



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	60\$
Para o estrangeiro e colônias	acresce o porte do correio
Semestre	120\$
	48\$
	43\$
	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do séto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:521 — Permite a partir de 1 de Novembro de 1943 a compra e venda e o trânsito de vinhos comuns ou de pasto por grosso ou a retalho, simples ou misturados.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.º o Ministro das Finanças, por seu despacho de 15 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 60.000\$ e 40.000\$, respectivamente, das dotações descritas sob os n.ºs 7) e 9) do artigo 235.º do actual orçamento dêste Ministério para a verba do n.º 6) dos mesmos artigo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Outubro de 1943.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cabinete do Ministro

Portaria n.º 10:521

Considerando que a época das vindimas êste ano terminou mais cedo que o normal;

Considerando que a última colheita vinícola foi bastante abundante e que por isso se torna conveniente tomar providências para atenuar os efeitos da sobreprodução;

Ao abrigo do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:231, de 7 de Dezembro de 1938, e ainda do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 32:414, de 23 de Novembro de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º São permitidos a partir de 1 de Novembro de 1943 a compra e venda e o trânsito de vinhos comuns ou de pasto por grosso ou a retalho, simples ou misturados.

2.º A partir da mesma data não podem ser vendidos ou expostos à venda vinhos comuns, de pasto ou de consumo que, além das demais características definidas no decreto-lei n.º 23:889, de 22 de Maio de 1934, com as exceções estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 27:002, de 12 de Setembro de 1936, e decreto-lei n.º 30:662, de 20 de Agosto de 1940, possuam força alcoólica inferior a 11,5 graus centesimais na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos de Lisboa, 11 graus centesimais na área da delegação do mesmo Grémio no Pôrto e 12 graus centesimais nos distritos de Lisboa, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal.

Ministério da Economia, 30 de Outubro de 1943.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neres Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.º o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 14 de Outubro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 46.º — Outros encargos:

Do n.º 9) «Levantamento da carta agrológica — Investigação das condições de cultura, estudos económicos e técnicos e assistência em propriedades particulares» para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em